

DIREITOS HUMANOS E ATUAÇÃO POLICIAL: Percepções das Praças da 8ª CIA do CAPM do Estado de Goiás

Nilson Paulo Cardoso Rezende Junior

Polícia Militar do Estado de Goiás,
Goiânia/GO, Brasil. E-mail:
nilsonjr0603@gmail.com

Mônica Marra de Oliveira Santos

Corpo de Bombeiros Militar do Estado de
Goiás, Goiânia/GO, Brasil. E-mail:
monicamarra79@gmail.com

RESUMO: O presente trabalho teve por objetivo determinar as perspectivas dos soldados da 8ª CIA do Comando da Academia de Polícia Militar (CAPM) em relação às operações policiais e aos direitos humanos. Para tanto, a metodologia empregada foi um estudo bibliográfico-documental e abordagem qualitativa-descritiva, realizado com 23 (vinte e três) militares da 8ª CIA do CAPM a respeito das suas percepções acerca da atuação policial e os direitos humanos, enfocando os tipos de procedimentos que são realizados no policiamento para resguardar os direitos humanos, a cidadania e a segurança pública. Frente aos resultados, compreendeu-se que é de suma importância que o Policial Militar aprenda sobre direitos humanos por meio de cursos e treinamentos de especialização, pois, para que a ação policial militar possa ser realizada de forma eficiente e eficaz é necessário aderir aos princípios dos direitos humanos. Além disso, foi demonstrada que a utilização do Procedimento Operacional Padrão (POP) no policiamento é considerado como essencial, impacta positivamente a qualidade dos serviços prestados pela Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). Logo, conclui-se que, desenvolver a percepção que os policiais estejam sujeitos e defensores dos direitos fundamentais, garantindo a efetiva aplicabilidade do conhecimento desenvolvido na sua prática policial é imprescindível para garantir a segurança pública.

Palavras-chave: Polícia Militar do Estado de Goiás. Direitos Humanos. Atuação Policial Segurança Pública.

HUMAN RIGHTS AND POLICE PERFORMANCE: Perceptions of Soldiers of the 8th CIA Of The CAPM of the State of Goiás

ABSTRACT: The present work aimed to determine the perspectives of soldiers from the 8th CIA of the Command of the Military Police Academy (CAPM) in relation to police operations and human rights. To this end, the methodology used was a bibliographic-documentary study and a qualitative-descriptive approach, carried out with 23 (twenty-three) military from the 8th CIA of the CAPM regarding their perceptions regarding police action and human rights, focusing on the types of procedures that are carried out in policing to protect human rights, citizenship and public safety. In view of the results, it was understood that it is extremely important that the PM receives teaching and improvement of human rights through specialization courses and training, as, for military police action to be carried out efficiently and effectively, it is necessary to adhere to the principles of human rights. Furthermore, it was demonstrated that the use of Standards Operational Procedures (POP) in policing has been considered essential, bringing a positive impact on the quality of services provided by Militar Police of State of Goias (PMGO). Therefore, it is concluded that developing the perception that police officers are subject to and defenders of fundamental rights, ensuring the effective applicability of the knowledge developed in their police practice is essential to guarantee public safety.

Keywords: Military Police of the State of Goiás. Human Rights. Public Security Police Performance.

Introdução

Ao longo da história, tem havido uma forte ligação entre os direitos humanos, as interações sociais e as ações das autoridades responsáveis pela aplicação da lei. No entanto, com o passar do tempo, a importância de preservar e promover os direitos humanos evoluiu, tal como o comportamento humano. No futuro, é provável que estes aspectos continuem interligados. É crucial sublinhar que a responsabilidade pela defesa dos direitos humanos e pela garantia da segurança pública cabe ao governo. O Estado deve garantir a proteção dos indivíduos numa sociedade democrática regida pelo Estado de direito, considerando os direitos constitucionais que abrangem tanto as relações jurídicas como os direitos humanos. Estes direitos servem como uma ferramenta para salvaguardar o bem-estar e as liberdades dos indivíduos.

Com o objetivo de examinar o papel do PMGO em relação aos Direitos Humanos, este estudo teve como objetivo lançar luz sobre todas as facetas deste tema. Como resultado, estabelecerá um quadro para as operações policiais, enfatizando o seu objetivo principal de garantir a segurança pública. Além disso, sublinhará a responsabilidade da polícia, conforme delineada no artigo 144 da CF/88, como a principal instituição encarregada de cumprir este dever em nome do Estado. Esse reconhecimento da preeminência da polícia sobre outras entidades baseia-se em dispositivos legais (Brasil, 1988; Júnior, 2018).

A seleção deste tema foi motivada pela importância de incorporar os direitos humanos nas operações da força policial, evitando a repetição de casos passados de violência e salvaguardando os direitos e liberdades constitucionais. Consequentemente, o foco será a análise da abordagem adotada pela PMGO nos seus esforços para defender e dar prioridade aos direitos humanos, uma vez que atua na aplicação da lei e na salvaguarda dos direitos fundamentais dos indivíduos. Portanto, é imperativo que a PMGO conduza as suas atividades de acordo com os quadros legais, com o objetivo específico de proteger a dignidade humana.

O artigo focou, especificamente, na percepção dos alunos do Curso de Formação da Polícia Militar de Goiás sobre as implicações dos direitos humanos sobre as operações policiais. Dessa forma, a indagação norteadora deste estudo foi: como os alunos-soldados percebem a ação policial e a proteção dos direitos humanos?

O objetivo deste artigo, portanto, é estudar as percepções/ visões de alunos-soldados do Curso de Formação realizado no Comando da Academia de Polícia Militar (CAPM) em relação às operações policiais e as possíveis implicações dos direitos humanos. Os objetivos específicos incluíram: definir o conceito de direitos humanos; explorar temas como a ação policial, a cidadania, a

autoridade policial e o valor atribuído aos direitos humanos; identificar os principais desafios enfrentados pelo PMGO em relação aos direitos humanos; delinear as principais ações policiais efetuadas para defender os direitos humanos; e, em última análise, examinar a importância de alcançar um equilíbrio harmonioso entre as atividades policiais e os direitos fundamentais.

Para atingir os objetivos pretendidos, realizamos pesquisas bibliográficas como: periódicos, monografias, dissertações, teses, livros e relatórios legislativos, que forneceram informações valiosas sobre os temas de direitos humanos, formação, atuação policial e militar no estado de Goiás.

Adicionalmente, realizou-se pesquisa documental, que envolveu a coleta e análise de fontes relevantes por meio de abordagem qualitativa e descritiva. Segundo Minayo (2014, p. 76), metodologia é o meio pelo qual navegamos nossos pensamentos e práticas ao nos envolvermos com a realidade. Como tal, a metodologia ocupa uma posição significativa dentro das teorias e está consistentemente entrelaçada com elas.

Esta pesquisa teve como objetivo garantir uma compreensão completa do assunto. Além disso, para coletar informações, inicialmente, foi realizada pesquisa de campo por meio de entrevistas semiestruturadas. Um questionário foi criado no *Google Forms* e compartilhado via aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp) a aproximadamente 150 alunos-soldados.

Neste íterim, foram obtidas informações sobre as perspectivas dos soldados de 2ª classe sobre os direitos humanos no contexto do seu trabalho policial. Após a conclusão do processo de coleta de dados, incluindo a análise das respostas ao questionário e documentos relevantes, os dados foram organizados, examinados e deliberados para determinar se o problema, as hipóteses e os objetivos foram abordados com sucesso.

Direitos Humanos, Cidadania e Atividade Policial

Durante a Segunda Guerra Mundial, numerosos países envolveram-se ativamente no reconhecimento e promoção dos direitos humanos. O conflito global resultou numa devastação generalizada, levando as nações a enfrentarem os horrores que se desenrolaram. Em resposta, as Nações Unidas foram criadas em 1945, com o objetivo principal de salvaguardar as gerações futuras dos estragos da guerra e reafirmar os direitos essenciais de todos os indivíduos (Rover, 2010).

O ano de 1948 marcou a adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos, centrada no princípio fundamental de defender a dignidade humana por meio da promoção do respeito aos indivíduos. Este importante evento serviu de catalisador para o desenvolvimento de acordos

internacionais destinados a solidificar a proteção dos direitos humanos para todos (Soares, 2015).

Alinhada a esse objetivo, a Constituição Federal (1988) estabelece em seus artigos 1º e 5º que todos os indivíduos são iguais perante a lei, sem qualquer forma de discriminação, e garante o direito à vida, às liberdades, à igualdade, à segurança e aos direitos humanos, tanto para cidadãos brasileiros quanto para estrangeiros residentes no país (Soares, 2015).

É importante reconhecer que a Constituição Federal contém regulamentos inflexíveis que enfatizam vários direitos essenciais, conforme descrito no artigo. Inicialmente, estabelece os princípios da cidadania (Seção II), da dignidade humana (Seção III) e da importância social do trabalho (Seção IV). No entanto, não abrange os direitos artísticos (Piovesan, 2012).

O respeito pelos direitos constitui a estrutura fundamental de uma nação democrática e cumpridora da lei. Entre estes direitos, o direito à vida tem precedência, seguido pelos direitos à privacidade, igualdade e liberdade, abrangendo expressão, movimento, religião, segurança pessoal e muito mais. Além disso, outros direitos incluem o direito à informação, à representação coletiva, à associação, à propriedade e sua utilização social, à cultura, à educação, à saúde, ao equilíbrio ambiental, ao asilo, ao devido processo legal e à presunção de inocência (Piovesan, 2012).

O reconhecimento e a preservação da dignidade humana estão no cerne dos direitos humanos, que servem de orientação para os indivíduos nas suas interações na sociedade e com o Estado. Estas normas ditam a forma como as pessoas coexistem e delineiam as responsabilidades que o Estado tem para com os seus cidadãos (Almeida, 2014).

Segundo Comparato (2010, p. 13), os direitos humanos são os direitos inerentes aos indivíduos com base na sua dignidade e natureza humana, cabendo à sociedade política a responsabilidade de garantir a sua proteção. Esses direitos são universais, iguais e não podem ser retirados. São individualizados para cada pessoa, independentemente de fatores como cor da pele, sexo, idioma, raça, religião, nacionalidade, origem social, convicções políticas ou qualquer outro critério.

É da maior importância destacar que estes direitos são universalmente relevantes e explicitamente delineados em relação a uma série de áreas, tais como as crenças pessoais e o direito à vida. É crucial sensibilizar a sociedade para as consequências perigosas da aceitação cega de violações dos direitos humanos, especialmente quando se trata do uso da pena capital, das execuções extrajudiciais e da imposição de tratamento cruel e desumano. Esta aceitação decorre de princípios equivocados e de táticas manipuladoras empregadas por aqueles que ocupam posições de poder. O foco na afirmação dos direitos humanos é garantir a sua adequada salvaguarda através de proteções essenciais (Balestreri, 2010).

A cidadania surge como um meio de validar e salvaguardar direitos, capacitando os indivíduos para se envolverem no governo e nos assuntos da sua comunidade, com foco no bem-estar coletivo e no compromisso com o seu avanço. Simplificando, a cidadania abrange o direito de possuir direitos, garantindo dignidade e direitos iguais para todos os indivíduos, promovendo um mundo partilhado através da busca ativa dos direitos humanos (Barros, 2015).

O conceito de cidadania é um processo contínuo que remonta ao surgimento dos direitos civis no século XVIII. Estes direitos, conhecidos como direitos de liberdade, abrangem vários aspectos como a liberdade de movimento, pensamento, religião, reunião e atividades pessoais e económicas. Isto marcou um afastamento significativo do feudalismo da era medieval, à medida que os indivíduos procuravam participar ativamente na sociedade (Barros, 2015).

Embora os direitos humanos se concentrem principalmente na salvaguarda da dignidade e integridade dos indivíduos em relação ao Estado e às suas estruturas de poder, a cidadania desempenha um papel crucial no equilíbrio dos direitos e responsabilidades dos indivíduos na sociedade, bem como das obrigações da sociedade para com os indivíduos (Silva, 2013).

No contexto do contexto histórico do Brasil, é importante observar a desconexão de longa data entre os direitos humanos e a polícia. Durante a ditadura militar, quando ativistas organizaram manifestações pró-direitos humanos, a polícia respondeu com estigma violento, apesar de o país ser governado pelo Estado de Direito (Trindade, 2002). A Constituição descreve explicitamente as responsabilidades dos vários órgãos na promoção e colaboração na segurança pública, bem como as atividades específicas autorizadas para cada órgão. Esses órgãos incluem a Polícia Civil, a Polícia Militar, a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Ferroviária Federal e o Corpo de Bombeiros Militar. Embora cada agência opere dentro de sua própria jurisdição, seus objetivos principais giram em torno da manutenção da ordem pública e da salvaguarda do bem-estar dos indivíduos e da propriedade pública (Brasil, 2012).

A criação destas agências, conforme previsto no artigo 144.º, serve o propósito de defender a segurança pública. O estatuto político da polícia brasileira define explicitamente o seu papel devido ao impacto significativo que suas ações podem ter sobre os princípios democráticos do país. Assim, a tarefa do policiamento é de extrema importância, seriedade e significado, pois desempenha um papel crucial na salvaguarda dos direitos e liberdades constitucionais (Gomes, 2018).

É importante reconhecer que os policiais têm uma dupla responsabilidade. Devem não só defender a Constituição e os seus limites dentro dos limites da sua autoridade, mas também devem salvaguardar as liberdades constitucionais dos outros. Este aspecto distintivo da profissão policial

acrescenta um nível significativo de gravidade ao seu papel na nossa nação (Gomes, 2018).

A compreensão das operações policiais vai além da mera análise jurídica na atualidade. É essencial reconhecer que, embora a lei permaneça inflexível e imutável, a sociedade é dinâmica e procura continuamente remodelar o panorama do policiamento. Aqueles que atuam na segurança pública são considerados profissionais comprometidos com a defesa dos direitos dos indivíduos e, ao lado de sua postura de tolerância zero com a atividade criminosa, priorizam a abordagem dos aspectos sociais que impactam a comunidade (Brasil, 2012).

A manutenção da ordem e o cumprimento das disposições legais estabelecidas nos regulamentos policiais e na constituição são responsabilidades fundamentais da atividade policial. Espera-se que os profissionais de segurança pública demonstrem senso de responsabilidade perante a sociedade e forneçam proteção durante os conflitos (Resende, 2017). Com um vasto leque de tarefas a cumprir, é crucial que os agentes policiais priorizem a preservação de vidas e da dignidade, ao mesmo tempo que demonstrem um forte compromisso com a conduta ética e mantendo a flexibilidade no seu serviço (Menezes, 2018). No entanto, alcançar estes objetivos não é tarefa fácil. Além disso, ao basear as suas ações em deveres e valores profissionais, a polícia pode estabelecer-se como uma instituição confiável, justa e imparcial, satisfazendo assim as expectativas que lhe são colocadas.

Como afirma Menezes (2018, p. 12), a figura central na defesa dos direitos dos cidadãos e na promoção de uma sociedade harmoniosa é o policial. A este respeito, a força policial e as organizações de direitos humanos partilham o objetivo comum de salvaguardar e respeitar os indivíduos dentro da comunidade. Consequentemente, o papel de um policial vai além da aplicação da lei; eles também são vistos como educadores, preparados para lidar com as diversas situações do cotidiano da melhor e mais segura maneira possível. Espera-se que os agentes policiais desempenhem as suas funções respeitando rigorosamente as orientações legais, garantindo a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos e promovendo a coesão social. É crucial que o público reconheça que os policiais não são adversários da sociedade, mas sim profissionais dedicados que se esforçam para defender a justiça e a integridade, trabalhando para a promoção da cidadania e dos direitos humanos (Sarlet, 2015).

A fim de garantir a proteção e o respeito dos indivíduos, a polícia tem a tarefa de defender os direitos garantidos pela constituição, independentemente da situação. Para conseguir isso, é crucial implementar uma abordagem de policiamento humana e orientada para a comunidade, que envolva um planejamento eficaz e estratégico. O objetivo final é promover um sentimento de envolvimento comunitário, levando a uma diminuição das taxas de criminalidade e a um aumento da confiança do

público na aplicação da lei (Lustosa e Ferreira, 2014).

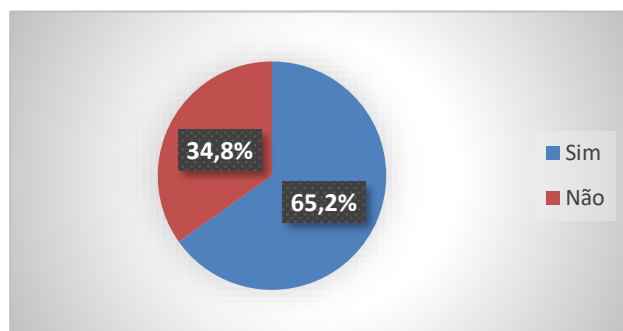
A atividade do policiamento é multifacetada e em constante evolução, exigindo uma abordagem equilibrada das questões laborais. Para promover a segurança pública de forma eficaz e equitativa, é crucial priorizar a proteção dos direitos humanos na formação e desenvolvimento do pessoal responsável pela aplicação da lei (Piovesan, 2012).

A Visão dos Alunos-Soldados do Curso de Formação sobre Direitos Humanos e a Atividade Policial

Para a realização desta pesquisa, foi disponibilizado o questionário elaborado via *Google Forms* encaminhado por meio de aplicativo de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) e contou com a participação livre e consentida de 23 alunos-soldados. Os dados foram devidamente delineados mediante um editor de planilhas do *Excel* 2013, no intuito de melhor tratamento e análise dos dados. Neste contexto, a fim de obter uma melhor compreensão dos resultados obtidos, foi realizada a construção de gráficos para melhor visualização dos dados obtidos e, posteriormente, a realização da discussão destes dados.

Inicialmente, a partir dos questionamentos sócio demográficos, foi possível compreender quanto ao gênero dos respondentes da pesquisa, que: 78,3% são do sexo masculino e 21,7% do sexo feminino. Quanto à faixa etária, a pesquisa foi composta por 87% dos indivíduos, com idade entre 27 e 35 anos e 13%, com idade entre 18 e 26 anos. Logo, referente ao nível de escolaridade, 87% da amostragem obtinham ensino superior e 13% pós-graduação. Na sequência, quando indagados sobre a realização do curso de direitos humanos, 65,2% ressaltaram que sim e 34,8% que não realizaram o curso, conforme demonstra o Gráfico 01.

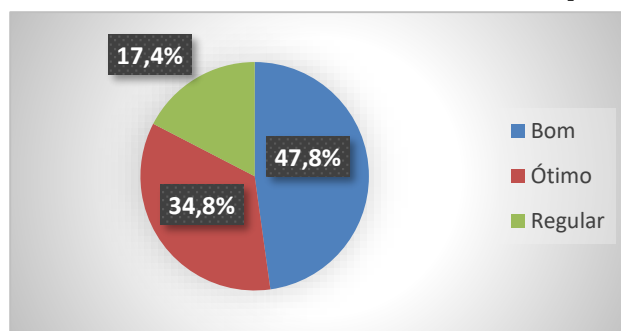
Gráfico 01 – Realização do curso de direitos humanos.



Fonte: Dados da pesquisa dos Autores (2024).

Por conseguinte, no que diz respeito às perguntas específicas sobre a temática, foi indagado aos respondentes, como eles classificariam o ensino sobre direitos humanos oferecidos pela PMGO, tendo como índices a Gráfico 02.

Gráfico 02 – Ensino de direitos humanos oferecido pela PMGO



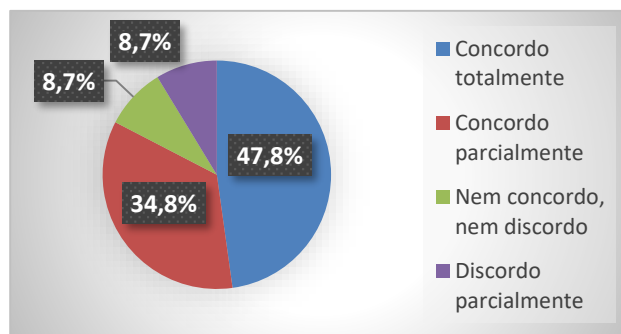
Fonte: Dados da pesquisa (2024)

Diante das respostas obtidas, percebeu-se que a maioria dos respondentes consideram o ensino dos direitos humanos dentro da PMGO como bom (47,8%), enquanto que 34,8% consideram ótimo e 17,4% como regular. Estes resultados estão alinhados com o estudo de Ribeiro (2008), que destaca a importância de incorporar a educação em direitos humanos nas atividades da Polícia Militar.

Esta abordagem educacional visa promover uma compreensão dos direitos humanos e da sua relevância para os contextos sociais que habitamos. Enfatiza o uso de processos metodológicos que reconhecem e abordam as diferenças e desigualdades existentes. Em última análise, o objetivo é promover a educação e o desenvolvimento social, cultivando uma cultura caracterizada pelo respeito, pela tolerância e pela busca da paz (Ribeiro, 2008).

Sobre a definição de direitos humanos, expressa em: “são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos”, os participantes da amostragem foram indagados do quanto concordavam com tal definição, assim, obteve-se: 47,8% concordam totalmente, 34,8% concordam parcialmente, 8,7% nem discorda, nem concorda e 9,7% discordam parcialmente (Gráfico 03).

Gráfico 03 – Definição de direitos humanos



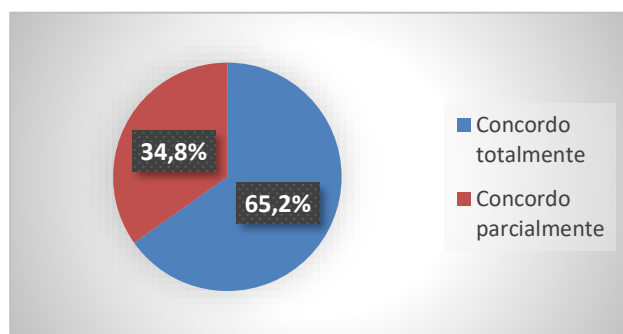
Fonte: Dados da pesquisa dos Autores (2024).

Com base nos índices demonstrados, Dallari (2009) enfatiza que, os direitos humanos estão alinhados com as necessidades fundamentais e devem ser universalmente acessíveis para garantir uma vida digna. Isso inclui provisões como alimentação, saúde, habitação, educação, emprego e muito mais.

Bobbio (2004) destaca que os direitos humanos decorrem da dignidade e do valor inerentes a cada ser humano e são universais, indivisíveis e igualitários. Por outras palavras, estes direitos não podem ser retirados ou renunciados por ninguém, uma vez que devem ser concedidos e defendidos a todos os indivíduos, sem discriminação.

Neste segmento, com base na seguinte afirmativa "o papel da polícia militar em relação aos direitos humanos é zelar pela segurança pública, pelo direito do cidadão de ir e vir, de não ser molestado, de não ser saqueado, de ter respeitada sua integridade física e moral, entre outros", foi perguntado aos participantes da amostragem, o que achavam desta afirmação, obtendo-se: 65,2% concordam totalmente, enquanto que 34,8% concordam parcialmente (Gráfico 04):

Gráfico 04 – Afirmativa sobre o papel da PM e Direitos Humanos



Fonte: Dados da pesquisa dos Autores (2024).

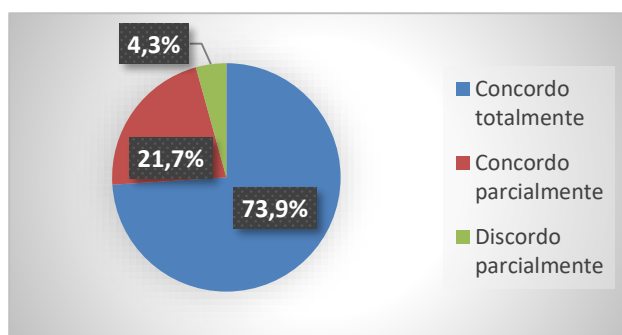
Ao analisar os índices, fica evidente que não houve opiniões divergentes quanto à responsabilidade do policial militar em relação aos direitos humanos. É importante notar que o objetivo principal da PMGO é manter a ordem pública por meio do emprego de medidas repressivas e preventivas. Além disso, suas ações devem aderir aos princípios fundamentais dos direitos humanos delineados na constituição federal, que incluem imparcialidade, legalidade, ética, eficácia e transparência (Angela, 2015).

Barros (2001) complementa informando que, as responsabilidades da polícia devem priorizar a preservação da vida e da dignidade humana, com o objetivo final de salvaguardar o bem-estar da comunidade e prevenir qualquer impacto prejudicial nas atividades coletivas. Como tal, o papel da polícia é de extrema importância, exigindo dedicação e seriedade, e necessitando de ações que defendam os direitos e liberdades constitucionais.

Em linha com a perspectiva de Goldstein (2003), a polícia não só tem o dever de exercer a sua autoridade limitada de acordo com a Constituição e fazer cumprir as suas restrições através de meios legais, mas também é obrigada a garantir que outros não infringem as liberdades garantidas pela constituição.

Com base nas respostas adquiridas, é evidente que a grande maioria dos participantes concorda plenamente com a afirmação. Em seguida, ao serem questionados se concordavam ou discordavam de que os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente da sua raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição, 73,9% concordam totalmente, 21,7% concordam parcialmente e 4,3% discordam parcialmente, como demonstra o Gráfico 05.

Gráfico 05 – Os direitos são inerentes a todos.

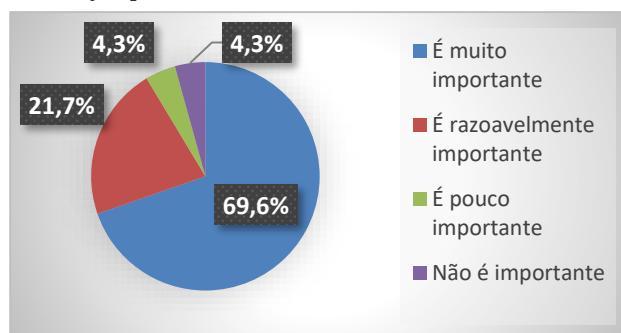


Fonte: Dados da pesquisa dos Autores (2024).

Para apoiar ainda mais estas conclusões, é pertinente fazer referência ao estudo de Marshall (2017), que sublinha a noção de que os direitos humanos são direitos intrínsecos concedidos a cada indivíduo, independentemente do seu género, raça, etnia, nacionalidade, cor, orientação sexual, religião, contexto social ou político, e assim por diante. Além disso, esta investigação enfatiza a interligação de todas as facetas dos direitos humanos.

Na ótica de Sarlet (2012), para que os direitos humanos tenham impacto e sejam mutuamente benéficos, é crucial compreender a sua extensão e significado. A definição destes direitos é um passo inicial importante para reconhecer o seu valor e garantir a sua proteção e defesa adequadas na vida dos indivíduos. Como tal, salvaguardar a dignidade humana e proporcionar proteção são direitos universais para todos.

Ademais, quando lhes foi perguntado o quanto respeitar os direitos humanos é importante para uma correta atuação policial, 69,6% disseram que é muito importante, 21,7% que é razoavelmente importante, 4,3% que é pouco importante e 4,3% diz que não é importante (Gráfico 06).

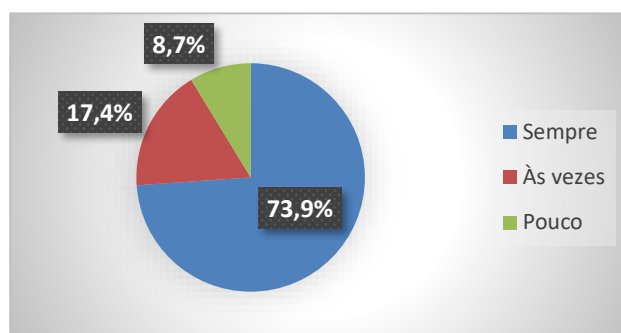
Gráfico 06 – Respeitar os direitos humanos é importante na atuação policial?

Fonte: Dados da pesquisa dos Autores (2024).

Com base nestas conclusões, pode-se concluir que, embora a maioria dos entrevistados reconheça a importância da defesa dos direitos humanos pelos agentes policiais nas suas ações, ainda há um segmento que não prioriza este aspecto. No entanto, é válido destacar que desde o estabelecimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a implementação do Estado Democrático de Direito, a aplicação da lei não pode funcionar com base na má conduta (Skolnick & Bayley, 2006).

Portanto, é imperativo que os policiais militares recebam treinamento em direitos humanos, adquiram conhecimento sobre condutas permitidas, compreendam as consequências dos excessos e abusos e reconheçam os direitos e responsabilidades que pertencem a cada indivíduo envolvido na atividade policial (Skolnick & Bayley, 2006).

Neste contexto, foi perguntado se a instituição PMGO incentiva a busca de conhecimento sobre direitos humanos, assim, 73,9% disseram que sempre, 17,4% às vezes e 8,7% pouco (Gráfico 07).

Gráfico 07 – PMGO incentiva o conhecimento de Direitos Humanos?

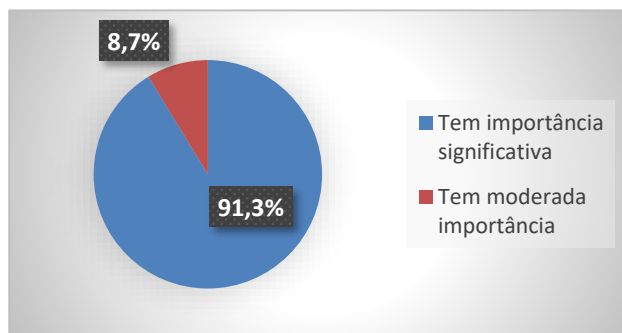
Fonte: Dados da pesquisa dos Autores (2024).

Lenza (2009) descreve que quando os indivíduos se tornam policiais, eles devem compreender que é sua responsabilidade fazer da sua missão um esforço virtuoso, defendendo e

salvaguardando os direitos humanos, pois a obrigação de respeitar esses direitos impacta diretamente o seu desempenho. Consequentemente, a instituição PMGO promove consistentemente a busca pelo conhecimento e pela formação, visando a valorização dos indivíduos e a maximização de resultados.

Em outra vertente, quanto ao Procedimento de Operação Padrão (POP) da PMGO, indagou-se os participantes da pesquisa: qual a importância do POP para que a abordagem policial possa resguardar os direitos humanos. Sendo que, as respostas obtidas foram: 91,3% alegaram que têm importância significativa e 8,7% moderada importância. Não houve respondentes que não consideram importante o uso do POP, como traz o Gráfico 08.

Gráfico 08 – Importância do POP da PMGO

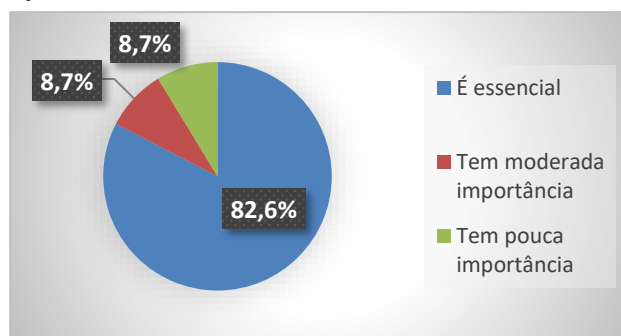


Fonte: Dados da pesquisa dos Autores (2024).

A importância do POP na rotina dos alunos-soldados, nas tarefas executadas e nos equipamentos utilizados é evidente. Como resultado, o POP foi criado pela PMGO há mais de duas décadas como um instrumento crucial para aumentar a eficiência operacional e a excelência dentro da instituição (Terra, 2012).

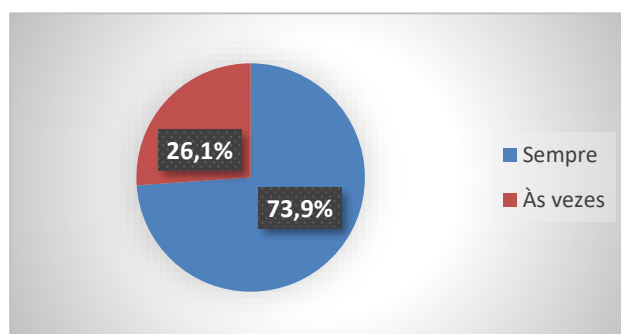
O objetivo do referido manual é agilizar e melhorar as atividades operacionais, facilitar o desenvolvimento da doutrina militar e desempenhar um papel vital na formação e promoção dos membros da corporação. Por meio da padronização, a corporação consegue atingir níveis incomparáveis de qualidade, apoiada por evidências factuais, pesquisas e metodologias robustas (Terra, 2012).

Assim, foi questionado se os respondentes consideram os direitos humanos como essencial na PMGO, sendo que, 82,6% disseram que é essencial, 8,7% que tem moderada importância e 8,7% que tem pouca importância. Estes índices estão descritos no Gráfico 09:

Gráfico 09 – Essencialidade dos direitos humanos nas ações da PMGO

Fonte: Dados da pesquisa dos Autores (2024).

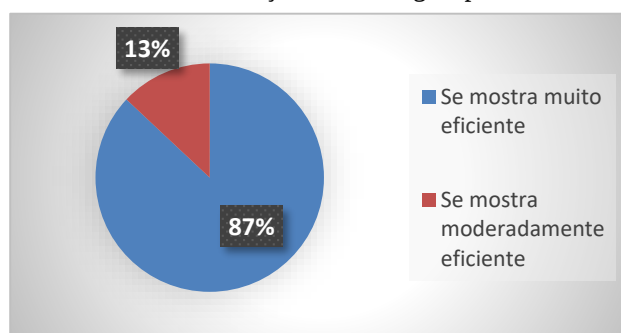
De acordo com Cavilla (2012), é imperativo que os agentes policiais defendam os direitos humanos no desempenho das suas funções, uma vez que desempenham um papel vital na garantia da eficácia, do sucesso e dos resultados positivos das suas ações. Em última análise, a principal responsabilidade dos agentes policiais é incutir um sentimento de segurança na comunidade, dando prioridade à proteção e reverência dos direitos humanos. A questão seguinte, versou sobre a frequência da abordagem policial praticada ser realizada com base na filosofia dos direitos humanos, 73,9% disseram que sempre e 26,1% às vezes (Gráfico 10).

Gráfico 10 – Realiza abordagem policial baseada nos direitos humanos?

Fonte: Dados da pesquisa dos Autores (2024).

A prevalência da incorporação dos direitos humanos nas práticas policiais é evidente nestes indicadores. Segundo Rover (2005), a abordagem processual necessita da identificação do policial, estabelecendo controle sobre a situação, fornecendo instruções claras e compreensíveis, entre outros. Além disso, devem ser implementadas medidas para salvaguardar o bem-estar físico e moral, defender os direitos protegidos e demonstrar compromisso e responsabilidade.

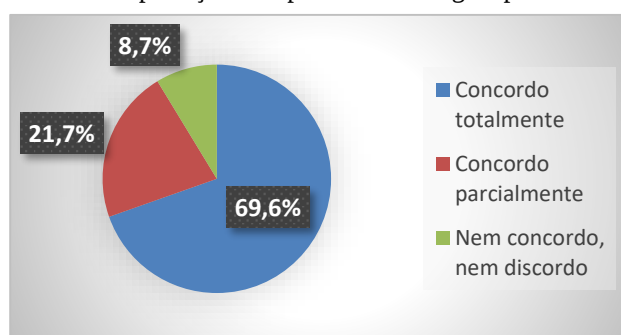
Em sequência, foi indagado se a padronização da abordagem policial tem se mostrado eficiente, onde 87% diz que se mostra muito eficiente e 13% que se mostra moderadamente eficiente (Gráfico 11).

Gráfico 11 – Padronização da abordagem policial

Fonte: Dados da pesquisa dos Autores (2024).

Meirelles (2009) afirma que as táticas policiais envolvem a intromissão na vida pessoal dos indivíduos, resultando na violação de sua privacidade e de seu espaço íntimo. Isto pode levar a sentimentos de constrangimento e sofrimento emocional para aqueles que são submetidos a tais ações. Para evitar estas consequências negativas, é crucial que os agentes que conduzem estas interações possuam a competência e os padrões éticos necessários. Devem receber formação adequada para lidar com estas situações e utilizar protocolos que respeitem os princípios da dignidade humana.

Neste contexto, surge a próxima questão, que foi: “Na sua opinião, qual a relação entre polícia e direitos humanos está centrada nas noções de proteção e respeito? ”. Na qual, 69,6% concordam totalmente, 21,7% concorda parcialmente e 8,7% nem concorda, nem discorda. Tais índices estão dispostos no Gráfico 12:

Gráfico 12 – Relação da polícia e direitos humanos centrada na proteção e respeito da abordagem policial

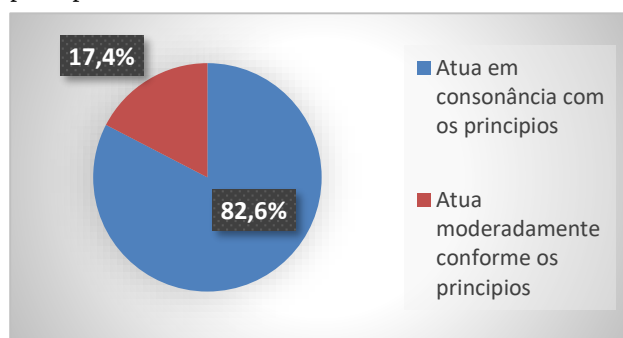
Fonte: Dados da pesquisa dos Autores (2024).

Com base na maioria do feedback recolhido, é evidente que a ligação entre a aplicação da lei e os direitos humanos gira em torno dos conceitos de salvaguarda e estima, resultando numa associação altamente favorável. A principal responsabilidade da polícia é garantir a proteção dos direitos humanos. Além disso, o cumprimento dos deveres legais do Estado para salvaguardar certos direitos humanos fundamentais, como o direito à vida, é realizado através do envolvimento ativo da

polícia (Goldstein, 2003).

Por fim, a última questão foi quanto a realização do trabalho na polícia militar estar conforme os princípios que visam resguardar/assegurar os direitos humanos, 82,6% ressaltam que atuam em consonância com os princípios e 17,4% que atuam moderadamente conforme os princípios, assim como dispõe o Gráfico 13.

Gráfico 13 – Realização do trabalho da PM conforme os princípios dos direitos humanos



Fonte: Dados da pesquisa dos Autores (2024).

Com base nas respostas obtidas, restou evidente que todos os participantes, ainda que em graus variados, enfatizam o alinhamento do trabalho do policial militar com princípios que priorizam a salvaguarda dos direitos humanos. É crucial sublinhar que os esforços envidados em relação aos direitos humanos visam remodelar a abordagem da aplicação da lei (Poncioni, 2003).

Assim sendo, é de extrema importância que a polícia cumpra o seu papel de defensora da lei, orientando a comunidade e demonstrando a firmeza necessária para com aqueles que representam uma ameaça ao Estado, garantindo ao mesmo tempo que a sua ação permaneça dentro dos limites da legalidade. Ao fazê-lo, contribuem para a manutenção da harmonia social (Poncioni, 2003).

Considerações finais

Primeiramente, cabe destacar que com base nos fundamentos teóricos apresentados e nos resultados obtidos por meio da investigação, o problema e os objetivos desta pesquisa foram alcançados, pois, identificou-se que a PMGO se preocupa com o cumprimento da lei e garantia dos direitos humanos da sociedade e também em relação aos seus próprios policiais. Para tanto, os resultados foram obtidos por intermédio da aplicação de questionários à 23 (vinte e três) policiais militares integrantes da 8ª CIA do CAPM, referente às suas percepções de como os Direitos Humanos estão relacionados à atuação policial militar.

Desta forma, frente aos resultados obtidos, foi notório que para a maioria dos policiais militares da 8ª CIA do CAPM existe a consciência de que os direitos humanos são inerentes a todos e

que devem ser resguardados em suas abordagens e ações. Além disso, notou-se que a PMGO incentiva o conhecimento e o aperfeiçoamento dos direitos humanos seguindo o POP, que é um instrumento essencial para aumentar a eficiência operacional e a excelência dentro da instituição. À vista disso, cabe destacar ainda que os policiais militares devem ir além, empreender ações que possam remeter a procedimentos de direitos humanos, ter capacidade de administrar conflitos, trabalhar em equipe e adquirir uma percepção visual estratégica, afinal, eles não figuram apenas a si mesmos, mas sim a sociedade como um todo.

Diante do exposto, entende-se que a atuação policial deve ser pautada na preservação dos direitos humanos para resguardar a segurança pública, e é isso que a PMGO tem feito, incluindo o ensino dos direitos humanos nos cursos de instrução, promovendo a percepção dos policiais como submissos e representantes dos direitos fundamentais, certificando de uma efetiva aplicabilidade dos conhecimentos desenvolvidos na sua prática policial.

Após, no que diz respeito à relação da polícia com os direitos humanos, compreendeu-se que em todas as ações policiais é necessário que os policiais militares estejam em consonância com os princípios que priorizam a salvaguarda dos direitos humanos. Portanto, desenvolver a percepção que os policiais estejam sujeitos e defensores dos direitos fundamentais, garantindo a efetiva aplicabilidade do conhecimento desenvolvido na sua prática policial é imprescindível para garantir a segurança pública, e isso tem sido feito pela PMGO.

Em suma, este trabalho visou colaborar de alguma forma para auxiliar na condução de pesquisas futuras sobre esta temática. Portanto, os achados apontam que a temática abordada se torna relevante para a preservação dos direitos humanos na atuação policial, aliado ao uso do POP que é um instrumento de intervenções válidas para estimular, gerir e direcionar a atividade policial.

Concluindo, espera-se que este artigo esclareça a atuação dos policiais militares da PMGO e suas responsabilidades de acordo com o que é legalmente exigido no aparato de segurança pública e direitos humanos. Ademais, sugere-se para trabalhos futuros maiores e mais aprofundados estudos nesta área, para demonstrar que os profissionais envolvidos na gestão e coordenação do policiamento devem seguir os princípios dos direitos humanos para alcançar resultados positivos de forma eficiente e profissional no campo da segurança pública.

Contribuição dos autores

Problematização: Nilson Paulo Cardoso Rezende Junior e Mônica Marra de Oliveira Santos; **conceitualização:** Nilson Paulo Cardoso Rezende Junior e Mônica Marra de Oliveira Santos; **coleta de dados:** Nilson Paulo Cardoso Rezende Junior e Mônica Marra de Oliveira Santos; **análise de dados:** Nilson Paulo Cardoso Rezende Junior e Mônica Marra de Oliveira Santos; **redação e revisão final do manuscrito:** Nilson Paulo Cardoso Rezende Junior e Mônica Marra de Oliveira Santos.

Referências

- ALMEIDA, Fernando. **Teoria Geral dos Direitos Humanos**. Sérgio Antônio Fabris editor, Porto Alegre, 2014.
- ANGELA, M. **Os direitos da dignidade da pessoa humana**. Piauí, 2015.
- BALESTRERI, R. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia**. Esitora Paster, Passo Fundo, 2010.
- BARBOSA, K. Borges; SANTOS, F.A dos. Direitos Humanos e Segurança Pública no Brasil: Caminhos que se cruzam. **Revista LabVida**, Ceará, v.1, n.2, 2013.
- BARRETOS, M. Breve introdução ao direito Humanos. **Revista Jus Navigandi**, São Paulo, ano 15, 2015.
- BARROS, A. Direitos humanos. **Revista Jus Navigandi**, Rio de Janeiro, ano 15, 2015.
- BARROS, C. **A Individualização da pena na execução penal**. Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2001.
- BOBBIO, N. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BRASIL, M.C. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988..
- BRASIL, M.C. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.
- CAVILLA, J. **A qualidade dos serviços militares**. Rio de Janeiro. 2012.
- COMPARATO, F.K. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação SA, 2010.
- DALLARI, D de A. **Direitos humanos e cidadania**. 2.ed. São Paulo: Moderna, 2009.
- GOLDSTEIN, H. **Policiando uma sociedade livre**. Tradução Marcello Rollemberg. 1. ed. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2003.

GOMES, O. **Poder de polícia e o princípio da dignidade da pessoa humana na jurisprudência.** Rio de Janeiro, 2018.

JÚNIOR, P de C. **Polícia x Direitos Humanos** Academia da Polícia Militar de Goiás - CAMP. **Repositório de Segurança Pública**, Goiânia, 2018.

LENZA, P. **Direito constitucional esquematizado.** 13º ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2009.

LUSTOSA, E.M.B.; FERREIRA, M.D'A.M. **A Importância da Assistência Social na Efetivação dos Direitos Humanos no Brasil.**

MARSHALL, T. A origem e a história dos direitos humanos. **Revista Unifesp**, São Paulo, 2017.

MEIRELLES, H.L, **Direito Administrativo Brasileiro.** 35 Ed. Malheiros, 2009, p. 89.

MENEZES, D.B. **a importância da disciplina existente no Colégio Militar em Goiás como fator de redução da violação dos direitos humanos.** 2018.

MINAYO, M.C de S. **O desafio do conhecimento, pesquisa qualitativa em saúde.** 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

PIOVESAN, F. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional.** Editara, Max Limonad, São Paulo, 2012.

PONCIONI, P. **Tornar-se policial:** a construção da identidade profissional do policial no Estado do Rio de Janeiro. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade de São Paulo, 2003.

RESENDE, R. **Direitos Humanos e a polícia,** 2017.

RIBEIRO, B. **A função de reintegração social da pena privativa de liberdade.** Fabris Editor, Porto Alegre, 2008.

ROVER, A. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais.** Livraria do Advogado, 10ª ed. Porto Alegre, 2010.

ROVER, C. **Para Servir e Proteger.** Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário para Forças Policiais de Segurança: Manual para Instrutores. Tradução de Sílvia Backes e Ernani Pilla. 4º. ed. Brasília: Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 2005.

SARLET, I. **Dignidade da pessoa humana.** Livraria do Advogado, São Paulo, 2012.

SARLET, I.W. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais:** Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015. 512p.

SILVA, J. **Curso de direito constitucional.** Editora Malheiros, 2013.

SOARES, I. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais**. Biblioteca do Advogado, Brasília, 2015.

SKOLNICK, J.H; BAYLEY, D.H. **Policiamento Comunitário**: Questões e Práticas através do Mundo. Tradução de Ana Luísa Amêndola Pinheiro. 1º ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

TERRA, C.O. Elaboração e implantação de procedimentos operacionais padrão (POP). **Revista Tecnológica**, Maringá, v. 19. 2012.

TRINDADE, J. **História Social dos direitos humanos**. Fundação Peirópolis, São Paulo, 2002.

Sobre os Autores

Nilson Paulo Cardoso Rezende Junior

Possui graduação em Gestão Pública pela Faculdade Sensus (2022) e especialização em Polícia e Segurança Pública no Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás. Atualmente é soldado combatente na Polícia Militar do Estado de Goiás.

Mônica Marra de Oliveira Santos

Mestre em Educação em Ciências e Matemática na UFG, especialista em Letramento Informacional pela UFG e em Docência do Ensino Superior pela Faculdade Brasileira de Educação e Cultura e graduada em Matemática pela Universidade Salgado de Oliveira. Atualmente é professora de Matemática na rede privada de ensino, instrutora de ensino na Escola de Governo e professora e orientadora da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Recebido: 10 ago. 2024

Aceito: 28 ago. 2024